

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 20 de março de 2024 às 07h50*  
*Seleção de Notícias*

## UOL Notícias | BR

Patentes

**Farmacêuticas dizem que gastos capacitam médicos e favorecem pacientes** ..... 3

ÚLTIMAS

## Consultor Jurídico | BR

19 de março de 2024 | Propriedade Intelectual

**Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica** ..... 5

## Convergência Digital | BR

19 de março de 2024 | Entidades

**Fazenda: Brasil tem "muito paper e pouca patente" em 20 anos de Lei do Bem** ..... 11

## Migalhas | BR

19 de março de 2024 | Denominação de Origem

**A execução e a propriedade intelectual** ..... 12

19 de março de 2024 | Marco regulatório | INPI

**MIGALHAS nº 5.811** ..... 16

# Farmacêuticas dizem que gastos capacitam médicos e favorecem pacientes

ÚLTIMAS



A **Interfarma** e o Sindusfarma, entidades que representam a indústria farmacêutica no Brasil, defendem os gastos do setor com médicos. A indústria da saúde pagou R\$ 198 milhões a médicos em viagens, palestras, jantares e presentes ao longo de seis anos no

Assine UOL A **Interfarma** e o Sindusfarma, entidades que representam a indústria farmacêutica no Brasil, defendem os gastos do setor com médicos.

A indústria da saúde pagou R\$ 198 milhões a médicos em viagens, palestras, jantares e presentes ao longo de seis anos no estado de Minas Gerais, único do país que exige que essas informações sejam declaradas, como revelou o UOL.

Farmacêuticas foram responsáveis por 91% do total dos pagamentos. O restante foi gasto por fabricantes de próteses e equipamentos médicos.

O Sindusfarma diz que bancar viagens a congressos e contratar palestras são práticas "aceitas em todos os países desenvolvidos".

"Não há ilegalidade nesta relação e ela é essencial para que os laboratórios possam informar os profissionais de saúde sobre os avanços das tecnologias", afirma a **Interfarma**.

Veja abaixo o posicionamento das entidades e de indústrias farmacêuticas.

Sindusfarma: "O relacionamento da indústria farmacêutica com médicos e profissionais de saúde está focado na transmissão de informações terapêuticas e clínicas referentes aos medicamentos pesquisados e oferecidos pelas empresas. Diferentemente de outros ramos de atividade, a indústria farmacêutica atuante no Brasil não pode utilizar os meios de comunicação populares e pagos para divulgar os produtos e tecnologias que salvam vidas. O único canal para dar conhecimento dos estudos científicos, novos medicamentos e seus mecanismos de ação é o contato direto com os profissionais da área da saúde. Alguns exemplos de ações de relacionamento da indústria farmacêutica com profissionais de saúde, baseadas na difusão do conhecimento médico e científico: convidar profissionais de saúde para participar de congressos médicos e científicos, prática aceita em todos os países desenvolvidos; contratar médicos como consultores e conferencistas, que são sempre especialistas nas doenças e tratamentos analisados nos estudos e discutidas nos congressos dos quais participam, outra prática aceita em todos os países desenvolvidos".

**Interfarma:** "O relacionamento entre a indústria farmacêutica e a classe médica tem como objetivo divulgar informações sobre produtos e medicamentos que necessitam de prescrição. Não há ilegalidade nesta relação e ela é essencial para que os laboratórios possam informar os profissionais de saúde sobre os avanços das tecnologias em saúde. Novos medicamentos e tratamentos precisam de profissionais conscientes e capacitados para melhorar a atenção e o atendimento aos pacientes brasileiros. O Código da **Interfarma** norteia a relação entre as empresas farmacêuticas associadas, outras organizações e profissionais de saúde, desempenhando um papel importante como um efetivo canal de autorregulação. O documento segue rigorosos padrões de conformidade e integridade internacionais (...) Ele per-

Continuação: Farmacêuticas dizem que gastos capacitam médicos e favorecem pacientes

mite o patrocínio e financiamento de ações de educação médica científica, para melhorar o conhecimento do profissional e o acesso do paciente a medicamentos e tratamentos modernos e eficazes".

Galderma: "Nos esforçamos para manter os mais altos padrões de treinamento e educação a profissionais de saúde, para que os pacientes possam receber melhores aconselhamentos e tratamentos em consultório. (...) A prática, ocasionalmente, requer contratar os serviços de profissionais de saúde como instrutores em sessões de treinamento ou conferências científicas. A atividade segue as diretrizes dos conselhos profissionais e do próprio código de conduta ética da Galderma. Os profissionais de saúde que prestam serviços científicos para a Galderma são escolhidos exclusivamente com base na competência técnica e conhecimento científico que possuem".

AbbVie: "A AbbVie colabora e se conecta com profissionais de saúde e sociedades médicas para melhorar a saúde dos pacientes em todo o mundo. Todas as nossas interações com profissionais de saúde são guiadas pela abertura e transparência, garantindo assim nossa credibilidade perante a sociedade. Adiremos aos códigos de conduta da empresa e da **Interfarma**, que estabelecem critérios rigorosos para o relacionamento entre indústria farmacêutica e comunidade médica".

Aché: "O Aché afirma, em alinhamento ao seu código de conduta, publicado no site da Companhia, que apoia simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter científico ou educacional que tenham por objetivo prover educação aos profissionais da área da saúde ou comunidade médico-científica,

desde que esse apoio ou patrocínio não esteja condicionado à prescrição, dispensação, propaganda ou publicidade de medicamentos pelos profissionais da área da saúde, ou em desacordo com a regulamentação vigente".

Torrent: "A Torrent garante total conformidade com as regulamentações do país".

Libbs: "A Libbs reporta 100% das suas ações de relacionamento em Minas Gerais, atendendo à lei de transparência do estado. Preenchemos os campos obrigatórios, também em consonância com a prática adotada pelo restante da indústria. As ações de relacionamento seguem nosso código de conduta, regulamentação farmacêutica (**Anvisa**) e código de ética e conduta do Sindusfarma. Estamos em um movimento contínuo para o aperfeiçoamento dos nossos processos. Além disso, em 2025 reportaremos em nosso site todas as nossas ações de relacionamento com profissionais de saúde, não apenas em Minas Gerais, mas em todo o Brasil, partindo do exercício de 2024".

Pfizer/Wyeth: "Ações direcionadas ao público médico, na Pfizer, têm caráter estritamente educacional, sem nenhuma vinculação à prescrição de quaisquer medicamentos pelos profissionais que participam dessas atividades. Cooperar com o aprimoramento da educação médica, em suas diferentes especialidades, bem como da pesquisa clínica e da atenção em saúde, visando um melhor resultado aos pacientes, é um compromisso Pfizer".

## Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica



O noticiário econômico está a todo vapor com as novidades fiscais e tributárias desde dezembro do ano passado. Primeiro, por causa da aprovação da Emenda

Opinião Precisamos falar dos incentivos fiscais à **inovação** tecnológica

é advogado professor de Direito Tributário mestre em Direito Tributário pela FGV-SP ex-conselheiro do Carf e juiz do TIT-SP.

O noticiário econômico está a todo vapor com as novidades fiscais e tributárias desde dezembro do ano passado. Primeiro, por causa da aprovação da Emenda Constitucional nº 132, que finalmente trouxe ao país a tão esperada reforma tributária do consumo. Muitos ficaram animados, mas sou cético quanto aos seus reais benefícios.

Depois, vieram alterações que colocaram os contribuintes nas cordas, como a modificação do modo como devem ser reconhecidos os incentivos fiscais de ICMS concedidos para atrair investimentos a estados e ao Distrito Federal, a revogação do Perse, as incansáveis tentativas do governo em reonerar a folha de salários, a taxação dos fundos exclusivos, a restrição à dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, o aumento do ITCMD, sem contar algumas promessas futuras já anunciadas, como a tributação de dividendos.

O país precisa de boas notícias, especialmente de ordem tributária. Neste ensaio serão colocados pontos relacionados a um importantíssimo tema, que são os incentivos fiscais à **inovação** tecnológica concedidos pela Lei nº 11.196/05, a Lei do Bem.

É um mecanismo eficiente que impulsiona a pesquisa e desenvolvimento das empresas nacionais. Pode ser melhorado, e aqui serão colocadas essas possíveis melhorias.

Vamos esquecer por ora a fome de arrecadação do Fisco. Vamos abordar um tema que só pode trazer benefícios às empresas e à sociedade. Sejam positivos. Vamos falar sobre os benefícios à **inovação** tecnológica.

Este artigo é inspirado na minha dissertação de mestrado defendida recentemente perante a FGV-SP. Os números aqui colocados são resultados de anos de pesquisa. Vamos lá.

### Inovar é preciso

Desde o início das atividades econômicas no mundo, quem inova esteve - e estará - mais habilitado a ter melhores resultados. A partir da segunda metade do século 18, trabalhadores e corporações que não se adaptaram à revolução industrial perderam proeminência em desfavor daqueles agentes que investiram nas novas tecnologias.

No mundo atual, expressões "economia verde" e "economia digital" são cada vez mais recorrentes nos discursos de líderes mundiais e cada vez mais imbuídas na cultura empresarial. Inteligência artificial, robótica, genética e outros temas que eram de propriedade da ficção científica agora já são realidades.

### Panorama dos benefícios da Lei do Bem

No Brasil, os maiores incentivos à **inovação** tecnológica estão na Lei do Bem. Em suma, são os seguintes:

(1) redução do IRPJ e da CSLL devidos nos exercícios, pelas deduções adicionais das despesas incorridas com pesquisa e desenvolvimento, que podem ser de 60% ou 80%, conforme artigos 17 a 19 da Lei nº 11.196/2005;

(2) redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a serem utilizados em pesquisa e desenvolvimento;

(3) depreciação integral, no próprio ano de aquisição, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a serem utilizados em **inovação** tecnológica;

(4) redução a zero da alíquota do IRRF devido nas remessas ao exterior para registro e manutenção de patentes.

Mas o levantamento dos dados constantes dos relatórios do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI) dão conta de que os benefícios da Lei do Bem não estão verdadeiramente impulsionando a pesquisa e desenvolvimento no país.

## Spacca

Em 2006 (primeiro ano de vigência da Lei do Bem), apenas 130 empresas solicitaram os benefícios vinculados a pesquisa e desenvolvimento. Em 2022, o número de adeptos cresceu para 3.493. Nesse período, o crescimento se mostrou estável e consistente ano a ano.

Entretanto, considerando o total de empresas existentes no país, o número de empresas participantes do regime de **inovação** tecnológica da Lei do Bem parece ser baixo.

É que, de acordo com dados oficiais informados pelo

Continuação: Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica

governo brasileiro [1], ao final do ano de 2022 o país contava com cerca de 20 milhões de empresas, mais precisamente 20.191.290.

Tomando-se o fato de que, no mesmo ano, 3.493 empresas praticaram atividades de pesquisa e desenvolvimento oficialmente reconhecidas como tais, então o que se tem é que apenas 0,02% das empresas brasileiras se empenham em **inovação** tecnológica.

## Lucro real, Simples e lucro presumido

Há inúmeros fatores que podem explicar a situação acima apontada. Mas, do ponto de vista fiscal, há uma possível razão ao baixo número de corporações que fazem inovação. Essa possível razão está relacionada à condição imposta pela legislação, no sentido de que apenas podem participar do programa de inovação os contribuintes que apurarem o IRPJ e a CSLL pelo regime do lucro real. Parte significativa das pessoas jurídicas brasileiras não é optante pelo lucro real.

De acordo com informações divulgadas pela Receita Federal, 444.927 empresas receberam instruções para facilitar o preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD) do ano de 2023, exercício 2022.

Considerando que apenas empresas do lucro presumido e do lucro real estão obrigadas à entrega da ECD, é factível concluir que, em 2022, 444.927 empresas estavam em um desses dois regimes, ou o equivalente a apenas 2,2% dos contribuintes. Há de ser concluído, por exclusão, que os 97,8% restantes estão sujeitos ao regime do Simples Nacional.

Mais ainda, considerando que o limite para opção do lucro presumido, de R\$ 78 milhões, é expressivo, é factível assumir parcela significativa dos mencionados 2,2% estão no lucro presumido. Ou seja, não seria errado estimar que, hodiernamente, menos de 1% das empresas estariam sujeitas ao lucro real.

Aliado a isso, e seguindo a tendência de tais dados, se for considerado que, segundo as regras atuais, a fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem está condicionada à apuração de lucro, o índice de pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real que são elegíveis aos incentivos fiscais à inovação pode ser inferior a 0,5% do total de empresas.

Para superar o reduzido número de empresas que acessam os benefícios fiscais da Lei do Bem, é importante que empresas optantes pelo Simples e pelo lucro presumido também possam fazê-lo. Afinal, as pequenas empresas, as startups, são responsáveis pela inovação no Brasil.

Considerando que cerca de 98% das empresas (do lucro presumido e Simples) são ignoradas pelo sistema, essa medida poderá ampliar significativamente o número de entidades participantes do programa e, em decorrência, aumentariam muito os investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

A ideia seria refletir os gastos com inovação nas frações de IRPJ e CSLL que compõem a alíquota única do Simples, ou mesmo na base presumida das empresas desse regime.

## Divulgação

Não é só. Segundo dados dos relatórios do MCTI, em 2006 os gastos com pesquisa e desenvolvimento quantificaram cerca de R\$ 2 milhões. Já em 2022 esse valor foi em torno de R\$ 36 milhões.

O incremento do valor nominal é expressivo, entretanto, considerando que nesse mesmo período também houve aumento do número de participantes do programa da Lei do Bem, é de se concluir que o aumento dos investimentos não está relacionado ao apetite dos contribuintes em inovar, mas sim ao aumento do número de empresas que inovaram.

Essa afirmação tem base nas informações trazidas

Continuação: Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica

também pelo MCTI. Segundo ele, entre 2010 e 2015 os gastos com inovação giraram em torno de 0,5% da receita líquida auferida pela pessoa jurídica no exercício. Não há dados adicionais relativos a 2016 em diante, entretanto, os valores verificados entre 2010 e 2015 tendem a se repetir. Ou seja, os recursos empregados individualmente pelas empresas não são expressivos.

## Números do exterior

Empresas estrangeiras investem mais em inovação quando comparadas às corporações brasileiras. Não foram localizadas informações a respeito da relação entre receitas e investimentos em inovação realizados por corporações mundo afora, mas, há indicativos de que as empresas nacionais realizam aportes menores em pesquisa e desenvolvimento se comparadas às estrangeiras.

Um estudo realizado pela Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual [2] (WIPO) em 2012 listou o número de patentes registradas por países. De acordo com ele, EUA (2,2 milhões), Japão (1,6 milhão), China (875 mil), Coreia do Sul (738 mil), Alemanha (549 mil), França (490 mil), Reino Unido (459 mil) foram os países com maior número de patentes válidas em 2012.

Os países com menor número de registros foram Rússia (181 mil), África do Sul (112 mil), México (96,9 mil), Itália (68 mil), Finlândia (46,9 mil), Índia (43 mil), Brasil (41,5 mil) e Polônia (41,2 mil). Esse ranking em torno das patentes denota que os gastos em pesquisa e desenvolvimento por empresas brasileiras estão abaixo da média mundial.

Outro levantamento, de 2017 [3], apurou que, naquele ano, a empresa que mais investiu em inovação foi a Amazon, direcionando US\$ 16,1 bilhões de suas receitas para esses fins, seguida pela Alphabet (US\$ 13,9 bilhões), Intel (US\$ 12,7 bilhões) e Samsung (US\$ 12,7 bilhões). Entre as empresas brasileiras a melhor colocada foi a Petrobras que, com US\$ 600

milhões investidos, ficou em 238º lugar no ranking mundial.

Conforme a publicação, esse valor representa apenas 0,7% do faturamento da empresa. A Vale vem em seguida, com US\$ 300 milhões investidos em **inovação** tecnológica, na 346ª posição, valor esse que representa queda de 25% em relação aos investimentos do ano anterior. A Embraer ficou na 510ª posição, com investimentos na ordem de US\$ 200 milhões.

Já para o ano de 2018, segundo dados públicos que circulam na internet [4], a Samsung foi a empresa mais inovadora, investindo cerca de 13.440 bilhões de euros, e esses investimentos implicaram a ela um aumento de 19% em seus lucros anuais. A empresa brasileira mais bem posicionada no ranking mundial daquele ano foi a Embraer, em 323º lugar, seguida de Vale (387º lugar), Petrobras (449º), Totvs (1.010º), Weg (1.283º), CPFL Energia (1.699º) e Brasken (1.768º).

## Comparativo e sugestões

Essas informações dão conta de que os investimentos em inovação por empresas brasileiras são pequenos quando comparados a corporações de outros países. Tendo-se em conta que, como verificado por meio da reportagem do jornal Folha de S.Paulo [5] de 2015, o ímpeto à **inovação** tecnológica no Brasil está umbilicalmente relacionado aos benefícios fiscais da Lei do Bem, há a possibilidade de que os baixos investimentos em pesquisa e desenvolvimento tenham relação com os limites de tais benefícios verificados na própria legislação, especialmente a impossibilidade de se apurarem "saldos negativos" de IRPJ e CSLL em função da utilização dos incentivos da Lei nº 11.196/2005.

Para tornar a Lei do Bem mais atrativa, de modo a incrementar mais ainda a **inovação** tecnológica no país, é necessário que os benefícios fiscais não tenham como limite o lucro apurado pelo contribuinte,

Continuação: Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica

conforme preconiza o artigo 19, § 5º, da Lei nº 11.196/2005, de modo a permitir que a utilização dos incentivos possa extrapolar o lucro tributável e dar origem a "saldos negativos" de IRPJ e CSLL.

Nessa medida, uma vez apurados os referidos saldos negativos, os valores poderão ser utilizados ao abatimento de outros tributos administrados pela Receita Federal, na forma estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, inclusive de contribuições previdenciárias, conforme o artigo 26-A da Lei nº 11.457, de 16 de maio de 2007.

Caso ainda reste saldo após as compensações, a proposta é que seja permitido aos contribuintes alienar o saldo credor a terceiros, desde que decorrente exclusivamente da utilização dos benefícios fiscais dos artigos 17, 19 e 19-A da Lei nº 11.196/2005.

O mesmo raciocínio pode se aplicar às empresas do Simples Nacional e do lucro presumido, que, na proposta já colocada acima, poderão usufruir dos benefícios da Lei do Bem.

Logo, também a elas ficará garantido o direito de apurar saldos credores, tanto do IRPJ e da CSLL, como também do PIS e da Cofins, em função da aplicação dos benefícios da Lei do Bem, e, do mesmo modo, a sugestão é que as empresas possam utilizar tais saldos na compensação com outros tributos administrados pela Receita, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, inclusive com contribuições previdenciárias, conforme disposto no artigo 26-A da Lei nº 11.457, de 16 de maio de 2007.

Na hipótese de ainda haver saldo após as compensações, sugere-se que também seja permitido aos contribuintes alienar o saldo credor a terceiros, desde que decorrente da hipótese aqui prevista.

Outro ponto nevrálgico diz respeito ao desenvolvimento regional. Conforme os dados fornecidos pelo MCTI, a distribuição das empresas que realizam **inovação** tecnológica, bem como os va-



lores investidos e benefícios concedidos, é muito desigual.

Mesmo com o aumento de empresas das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste ao longo dos anos no regime da Lei do Bem, sua participação nunca ultrapassou 10% do número total que realizam pesquisa e desenvolvimento.

Não há informações conclusivas sobre a origem da desigualdade na distribuição regional da pesquisa e desenvolvimento, mas, há algumas hipóteses. A primeira diz respeito ao próprio desenvolvimento econômico das regiões brasileiras, que historicamente é desigual e se deve a traços sociológicos, geográficos, climáticos e outros elementos que não se relacionam à temática do presente trabalho.

A segunda hipótese, que pode justificar o agravamento da desigualdade dos incentivos fiscais relativos à Lei do Bem, está no fato de que as empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) recebem outros benefícios que não demandam nenhuma contrapartida relacionada à inovação, basta que tenham projetos de instalação e ampliação protocolados e aprovados até 31 de dezembro de 2023.

Em suma, para que empresas tenham redução de expressivos 75% do IRPJ pelo prazo de dez anos, precisam apresentar, e ter aprovados, projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de seus empreendimentos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

Não há nenhum elemento indicando a necessidade de investimento em pesquisa e desenvolvimento, nos termos da Lei do Bem e com escrutínio do MCTI para atestar se a dita ampliação/modernização realmente se trata de **inovação** tecnológica.

Nesse contexto, com a expressiva redução dada à

Continuação: Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica

apuração do IRPJ, não há nada que incentive essas empresas a realizarem investimentos adicionais que diminuam ainda mais o imposto a pagar, como, por exemplo, gastos com pesquisa e desenvolvimento.

As diferenças regionais do país são históricas, culturais e de difícil resolução. Entretanto, do ponto de vista fiscal, as propostas para induzir mais atividades de inovação nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são as seguintes:

- (1) vincular o gozo dos benefícios da Sudam e Sudene à aplicação de, no mínimo, 0,5% da receita líquida dos contribuintes em pesquisa e desenvolvimento;
- (2) conferir aos estados da região Centro-Oeste, bem como o Distrito Federal, benefícios semelhantes aos da Sudam e Sudene, vinculando-os também aos investimentos em **inovação** tecnológica.

Enfim, o debate político fiscal deve sofrer uma guinada. A sociedade e os órgãos constituídos devem mudar o foco, falar menos de aumento de arrecadação e aumento de gasto público e falar mais sobre medidas que invariavelmente levam ao crescimento do país. Japão, Coreia do Sul e China são exemplos de países arrasados por fome, pobreza e guerra. Mas, hoje imprimem excelentes índices de educação e inovação, a ponto de as maiores empresas de tecnologia serem produtos de seus esforços. Fica uma sugestão de tema para debates sérios.

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/brasil-regis-trou-abertura-de-3-838-063-novas-empresas-em-2022#:~:text=O%20Brasil%20registrou%203.838.063,1.695.763%20empreendimentos%20em%202022.>

[2] Disponível em: <http://altec2015.nitec.co/altec/pa-pers/526.pdf>

[3] Disponível em: <https://br.fashionnetwork.com/news/Amazon-investe-us-16-1-bilhoes-em-pesquisa-de>

senv olvimento,887501.html

[4] Disponível em: [https://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=veja-empr esa s-mais-investem-inovacao-mundo&id=010175190717#.Y1q\\_YnbMJD9](https://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=veja-empr esa s-mais-investem-inovacao-mundo&id=010175190717#.Y1q_YnbMJD9).

[5] ROLLI, Claudia; OLIVEIRA, Filipe. Com suspensão da Lei do Bem, empresas perdem fôlego para inovar. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1718317-com-suspensao-da-lei-do-be> m-em-

Continuação: Precisamos falar dos incentivos fiscais à inovação tecnológica

presas-perdem -folego-para-inovar.shtml. Acesso em: 8 dez. 2021.

Adolpho Bergamini É Advogado Professor De Direito Tributário Mestre Em Direito Tributário Pela Fgv-Sp Ex-Conselheiro Do Carf E Juiz Do Tit-Sp.

## Fazenda: Brasil tem "muito paper e pouca patente" em 20 anos de Lei do Bem



O Ministério da Fazenda indicou, em debate no Senado Federal, ser contrário à ampliação dos mecanismos de incentivo às empresas na **Lei** do Bem (Lei 11.196/05), principal instrumento de incentivo à inovação no país por meio de desoneração tributária.

O subsecretário de Assuntos Econômicos e Fiscais do Ministério da Fazenda, João Paulo de Resende, disse ser "estranho" que o número de empresas que usam a **Lei** do Bem tenha aumentado de 2,3 mil para 3 mil durante o período da pandemia de Covid-19 e sugeriu que o incentivo é usado como estratégia de elisão tributária.

"Parte das empresas viram na **Lei** do Bem uma forma de encontrar uma desoneração tributária para poder sobreviver naquele momento", disse em audiência pública, nesta terça, 19/3, sobre o PL 2838/20, que faz uma série de mudanças na mencionada legislação.

Segundo a Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação, cada real incentivado pela **Lei** do Bem retorna 3,6 reais em impostos. "Isso não é despesa, mas um tremendo investimento", afirmou o presidente da ABIPTI, Paulo Foina.

A Fazenda, no entanto, reclama que a **Lei** do Bem existe há quase duas décadas sem que a inovação promovida tenha sido revertida em patentes.

"O Brasil produz muito paper e pouca patente. Se for olhar o número de trabalhos científicos que o Brasil produz é a mesma quantidade que a Coreia do Sul. Mas quando vai ver o número de patentes, é 1% nisso nos coloca lá na 49ª posição entre os países. Temos que lembrar que a **Lei** do Bem está aí há 20 anos. Então, por que que depois de 20 anos de estímulo a gente ainda tá nessa situação? O que falta é só expandir o gasto ou fazê-lo de uma forma mais inteligente?", disse Resende.

## A execução e a propriedade intelectual



A relação entre execução de títulos judiciais e propriedade intelectual é complexa. O art. 139, IV do CPC permite medidas coercitivas atípicas para garantir ordens judiciais, mas sua aplicação requer esgotamento de meios típicos e prova de má-fé do executado.

A execução e a propriedade intelectual Lorena Marques Magalhães A relação entre execução de títulos judiciais e propriedade intelectual é complexa. O art. 139, IV do CPC permite medidas coercitivas atípicas para garantir ordens judiciais, mas sua aplicação requer esgotamento de meios típicos e prova de má-fé do executado. terça-feira, 19 de março de 2024 Atualizado às 07:30 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A relação entre a execução de títulos judiciais ou extrajudiciais e a propriedade intelectual é um tema complexo e cada vez mais relevante no contexto jurídico contemporâneo. No cenário jurídico brasileiro, a execução se torna necessária quando o devedor não cumpre de maneira satisfatória uma obrigação certa, líquida e exigível, conforme preconiza o CPC.

A efetividade da satisfação do crédito, entretanto, enfrenta desafios crescentes devido às fraudes praticadas por devedores. Nesse contexto, o art. 139, inciso IV do CPC, emerge como um alicerce fundamental ao conceder ao magistrado a prerrogativa de aplicar medidas coercitivas atípicas, visando assegurar o cumprimento das ordens judiciais.

Contudo, a aplicação de medidas coercitivas atípicas não é universalmente aceita, sendo necessário o esgotamento dos meios típicos. De acordo com Barro Neto (2017), tais medidas não devem substituir as já previstas em lei, demandando do exequente a demonstração da excepcionalidade do caso concreto, comprovando o esgotamento dos meios convencionais e a má-fé do executado.

No contexto da **propriedade** industrial, que engloba marcas, patentes, desenhos industriais e **indicações** geográficas, a proteção é regida pela Lei de **Propriedade** Industrial. Tradicionalmente, esses bens intangíveis não eram considerados garantia ou objeto de penhora. Contudo, em um mercado cada vez mais competitivo e inovador, a penhora de ativos da **propriedade** industrial pode se tornar uma ferramenta eficaz na execução de débitos.

Dessa forma, o embate entre a execução e a **propriedade** intelectual apresenta desdobramentos complexos, requerendo uma análise cuidadosa da legislação e jurisprudência para conciliar a proteção do credor com os princípios que regem a **propriedade** intelectual e a eficiência do processo judicial.

A execução de título judicial ou extrajudicial será instaurada quando o devedor não satisfaz a obrigação certa, líquida e exigível. Nesse aspecto, preconiza o CPC, que, o devedor responderá com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações.

No entanto, a satisfação do crédito tem sido cada vez mais complexo diante das diversas fraudes aplicadas

Continuação: A execução e a propriedade intelectual

pelos devedores. Com isso, o art. 139, inciso IV do CPC, in verbis, é um importante alicerce para a aplicação de medidas coercitivas atípicas, o artigo concede ao magistrado a aplicação de medidas que entender adequadas ao cumprimento da obrigação.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Desse modo, a vagância contida no aludido artigo concede a atividade jurisdicional um aspecto mais criativo, visando alcançar a efetividade da tutela jurisdicional. (DIDIER JR, 2019). Ainda, a adoção de medidas coercitivas atípicas pode ser aplicada de forma eficaz em determinados casos e em outros não serem consideradas possíveis e eficazes.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 8º do CPC, determina que o processo seja conduzido de forma eficiente, priorizando o dever de observar o máximo de um fim com a minimização de recursos e por um meio atingir o fim máximo. (DIDIER JR. 2019).

Há ainda o entendimento pacificado da necessidade de esgotamento dos meios típicos, para então passar aos meios atípicos. Para Barro Neto (2017), o uso de medidas atípicas não serve para todas as execuções e não deve tomar lugar das medidas já previstas em lei, devendo o exequente demonstrar a excepcionalidade do caso concreto, como o esgotamento de todos os meios próprios e evidências de que o executado tem condições de arcar com sua obrigação, mas não o faz por má-fé.

O CPC, apresenta a ordem de preferência para a penhora de devedores, o art. 835, abaixo, demonstra a prioridade em relação a penhora, estando "outros di-

reitos" em última possibilidade. Por outro lado, a lei de propriedade industrial, 9.279/96, convencionou que as propriedades intelectuais são bens móveis, ao retornarmos ao CPC, a propriedade industrial estaria na ordem VI, da preferência no momento da penhora.

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

Dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

Títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

Veículos de via terrestre;

Bens imóveis;

Bens móveis em geral;

(...)

XIII - outros direitos.

Art. 5º Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

Com a modernização, a inovação de bens e serviços garante destaque no mercado cada vez mais competitivo, desse modo, a **propriedade** industrial, considerada um bem móvel, é considerado um importante ativo, visto que seu registro pode conferir ao inventor diversos benefícios.

A Propriedade Industrial engloba marcas, **patentes**, desenhos industriais e **indicações** geográficas, que são protegidos pela lei 9.279/96, lei de propriedade industrial. Nesse tocante, todos possuem aplicação industrial, por se tratar de requisito para registro, e consequentemente valor comercial.

Continuação: A execução e a propriedade intelectual

As marcas, quando registradas, são protegidas por 10 anos, podendo ser renovada por sucessivas vezes, marcas famosas podem ser um farto meio de arrecadação de ativos. A marca "Mickey", é um claro exemplo dessa realidade, estima-se que a marca fa-  
ture apenas com seu licenciamento mais de US\$ 5 bilhões anuais (ISTOÉ, 2018). Outro exemplo é o famoso medicamento "Vonau Flash" desenvolvido pela USP, a patente do medicamento foi licenciada a outra empresa, que somente em 2018 faturou mais de 135 milhões de reais, sendo uma porcentagem dirigida a inventora da patente. (USP, 2019).

Embora, os casos acima sejam exemplo de como uma propriedade intelectual possa ser economicamente vantajosa. Em uma rápida análise há casos em que determinadas **patentes** representam um valor milionário para o seu proprietário, como é o caso de industriais farmacêuticas. Em outros segmentos a marca detém maior valor econômico que os produtos que os envolvem.

Tradicionalmente, diante da intangibilidade da propriedade industrial, não se vislumbrava a possibilidade de oferecer tais bens como garantia ou apreende-los como forma de satisfação de uma obrigação. Para Barbosa (2005), em uma economia concorrencial, o bem intangível é uma criação estética, que pode ser um investimento em imagem, ou uma solução técnica que consiste, em todos os casos, numa oportunidade de haver receita pela exploração de uma atividade empresarial.

Nesse interim, a penhora de ativos oriundos da propriedade industrial pode representar uma forma eficaz de garantir a execução do débito. Em um caso interessante, em 2023, o TRT-23 (MT), autorizou a penhora da marca comercial ECOPAV, atendendo ao pedido de um reclamante que buscava a efetivação do seu crédito desde 2017.

Para a magistrada do caso, o devedor responde com todos os bens, sejam eles presentes ou futuros, e que não há proibições da penhora de marcas comerciais

"Anoto que a penhora e eventual arrematação da marca não inviabilizam as atividades da empresa, isso porque não há expropriação do bem em questão, mas, sim, utilização comercial de seus frutos".

No caso das **patentes**, o TJ/MG, entendeu que é possível a penhora de **patentes** registradas no Instituto de Propriedade Intelectual que esteja registrada em nome do devedor. No caso em tela, o desembargador salientou que, no caso não estava sendo transferida a propriedade da **Patente**, mas sim os direitos advindos com o registro, podendo ser a concessão de licença para terceiros explorarem a invenção, mediante pagamento.

Em conclusão, a interseção entre a execução de títulos judiciais ou extrajudiciais e a **propriedade** intelectual revela um cenário jurídico dinâmico e desafiador, onde a busca pela efetividade da tutela jurisdicional se depara com as inovações e complexidades do mundo contemporâneo.

A adoção de medidas coercitivas atípicas, respaldada pelo art. 139, inciso IV do CPC, demonstra a necessidade de uma abordagem criativa por parte do judiciário para assegurar o cumprimento de ordens judiciais em face das crescentes artimanhas utilizadas pelos devedores. Contudo, a ponderação sobre a excepcionalidade de tais medidas e o esgotamento dos meios típicos se impõem como critérios fundamentais.

No âmbito da **propriedade** industrial, a compreensão da sua importância como ativo valioso, permeando marcas, patentes, desenhos industriais e **indicações** geográficas, destaca a relevância da proteção legal conferida pela lei de **propriedade** industrial. A recente autorização judicial para penhora de marcas comerciais e patentes evidencia uma adaptação do sistema jurídico às demandas de um mercado competitivo e inovador.

Assim, a conclusão aponta para a necessidade de um equilíbrio delicado entre a proteção do credor, a efi-

Continuação: A execução e a propriedade intelectual

ciência do processo judicial e o respeito aos princípios que norteiam a **propriedade** intelectual. A jurisprudência recente demonstra uma flexibilização em relação à penhora de ativos da **propriedade** industrial, reconhecendo sua relevância econômica e possibilitando formas inovadoras de garantir a execução de débitos.

Em última análise, a harmonização desses elementos requer uma constante adaptação do ordenamento jurídico para lidar com os desafios emergentes, proporcionando segurança jurídica aos credores e, ao mesmo tempo, promovendo o estímulo à inovação e ao desenvolvimento econômico.

---

ARRUDAS, MARIANA. Sabia que um remédio para enjojo traz 90% dos royalties que a USP recebe?. Sabia que um remédio para enjojo traz 90% dos royalties que a USP recebe?, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://www.inovacao.usp.br/sabia-que-um-remedio-para-enjoo-traz-90-dos-royalties-que-a-usp-recebe/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito processual civil: execução - 9ª Ed. - Salvador: Ed. Juspodivm, 2019, p. 104.

BARROS NETO, Geraldo Fonseca. Notas sobre a execução indireta da obrigação de pagar quantia. IN: Lucón, Paulo Henrique dos Santos; Oliveira, Pedro Miranda de. (Coordenadores). Panorama Atual do Novo CPC. Florianópolis: Empório do Direito,

2017.

DAMIAZO, Juliane. O ARTIGO 139, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AS (POS-SÍVEIS) DIRETRIZES PARA SUA APLICAÇÃO. Revista da PGE-MS, [s. l.], ed. 16, 1 mar. 2021. Disponível em: <https://www.pge.ms.gov.br/esap/revistas/pge/revista-16/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

MENDES, FELIPE. O império de Mickey. Isto é dinheiro, 15 nov. 2018. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/o-imperio-de-mickey/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (Brasil). TRT 23. JUSTIÇA DO TRABALHO AUTORIZA PENHORA DA MARCA ECOPAV PARA PAGAR EX-EMPREGADO. In: JUSTIÇA DO TRABALHO AUTORIZA PENHORA DA MARCA ECOPAV PARA PAGAR EX-EMPREGADO. Mato grosso, 17 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/justica-do-trabalho-autoriza-penhora-da-marca-ecopav-para-pagar-ex-empregado>. Acesso em: 29 fev. 2024.

Lorena Marques Magalhães Advogada na Barreto Dolabella advogados, mestranda em propriedade intelectual e **transferência** de tecnologia na UNB. Barreto Dolabella - Advogados

## MIGALHAS nº 5.811

Terça-Feira, 19 de março de 2024 - Migalhas nº 5.811.

Fechamento às 09h57.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Apoiador:

De Nicola Advogados

()

"A disciplina é o domínio da lei sobre as vontades."

Rui Barbosa

Gravação apreendida

Em uma audiência no Rio de Janeiro, um juiz mandou apreender celular de advogado após a promotora perceber que a sessão estava sendo gravada sem aviso prévio. Na ocasião, o causídico defendeu sua ação baseando-se no CPC, mas a promotora contestou com base na LGPD. Diante do impasse, o juiz interrompeu o depoimento da testemunha e decidiu confiscar a gravação. Assista à cena. ()

Pode ou não pode?

Acerca do caso acima, o que diz a lei sobre a gravação de audiência? Confira. ()

Alô som 1, 2, 3 testando

Sem perceber o microfone ligado, procuradora do parquet de Alagoas, em sessão do colégio de procuradores em Maceió, afirmou: "Deus disse: cresci e multipliquei-vos. Se disser que LGBT multiplica, eu calo". Veja o vídeo. ()

Selic nas dívidas civis

No início do mês, com um intenso debate, a Corte Especial do STJ fixou a incidência da taxa Selic para correção das dívidas civis. Apesar da proclamação do resultado, houve pedido de vista em uma questão de ordem pela nulidade do julgamento. Advogado do caso compartilha percepções e preocupações acerca do impacto da decisão. ()

Não é futuro, é presente

Cinco aprovações em concursos de cartório permitiram a um jovem, hoje com 23 anos, escolher o Estado onde atuaria como Tabelião de Notas. Graduado em Direito pela USP, o tabelião conta que viu no ChatGPT um importante auxílio para os estudos. Em entrevista ao Migalhas, ele dá dicas de como transformou o robô em um aliado. ()

Transparência salarial

Ministério do Trabalho disponibilizará, a partir de 21 de março, o relatório de transparência salarial. De posse do documento, as empresas têm até um mês para publicá-lo na internet e nas redes sociais para ampla divulgação entre empregados, trabalhadores e público em geral. ()

Lei de igualdade salarial

A obrigação narrada na nota acima tem a ver com a lei de igualdade salarial. No início do mês, ouvimos especialistas sobre a inovação. ()

Burnout

Juiz trabalhista condenou os Correios a pagar R\$ 200 mil por danos morais a um advogado que desenvolveu síndrome de Burnout. A empresa também terá de limitar a quantidade de processos por advogado. ()

Aditivo ou normativo



Tramita na Câmara projeto que quer regulamentar o regime jurídico das ações de controle concentrado no STF. Segundo o texto, o Tribunal poderá proferir decisões de caráter aditivo ou normativo. Confira, .

## Procuradoria "paralela"

STF anulou trechos de leis de Rondônia que permitam que servidores alheios ao quadro da Procuradoria-Geral do Estado exerçam a representação e a consultoria judicial de órgãos da Administração Pública. ()

## Cobrança de taxas

STF invalidou dispositivos de lei municipal que cobram taxa para emissão de guias para cobrança de IPTU e que regulamentam cobrança de taxas de prevenção a incêndios. ()

## Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul

Ministra aposentada Rosa Weber foi indicada pelo presidente Lula para ocupar o cargo de árbitra no TPR - Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul. Vaga era ocupada pelo ministro Lewandowski. ()

## Não é nepotismo

Para CNJ, vedar o acesso a cargo público a alguém que possua relação de parentesco com servidor ou servidora sem competência para selecionar candidatos ou nomear para cargo de chefia é o mesmo que negar princípios constitucionais. ()

## Juiz de garantias na área

TJ/GO implementou o juiz de garantias na comarca de Goiânia, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões e Itaberaí. Magistrado será responsável exclusivamente para atuar na fase de inquérito e investigação criminal. ()

## Recuperação no agro

Advogados atuantes no agronegócio rebatem a ideia de que a recuperação judicial é usada por produtores rurais como meio para evitar o pagamento de dívidas. Nota de esclarecimento foi publicada após declarações do ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, de que o instituto não pode ser banalizado. ()

## Novo apoiador

Com oito unidades no Estado de SP, o escritório De Nicola Advogados prima por serviços jurídicos de alta qualidade e atua de forma criteriosa na defesa de seus clientes. Seu corpo de advogados busca não somente soluções momentâneas, mas, sobretudo, a resolução plena, objetiva, criativa e eficaz dos problemas, buscando obter o melhor resultado possível em todas as demandas. O atendimento é humanizado e personalizado, buscando a satisfação por meio de soluções rápidas e efetivas. e conheça o novo Apoiador do Migalhas.

## DPE - Dicionário de Péssimas Expressões

Na edição de hoje, na busca de dar cabo do "juridiquês", apresentamos mais uma sugestão:

"Pretório Excelso" - É uma expressão formal e altamente reverente utilizada para se referir ao Supremo Tribunal Federal no Brasil. O uso de "Pretório Excelso" carrega um tom de grande respeito e formalidade, sendo frequentemente encontrado em textos jurídicos, petições e discursos que visam destacar a autoridade e a importância do tribunal. Essa expressão evoca a ideia de um local de decisão judicial máxima e incontestável, refletindo o papel do STF como a última instância de apelação em questões constitucionais e como guardião dos direitos fundamentais. A origem da expressão remonta à terminologia latina: "Pretório" vem de "praetorium", inicialmente referindo-se ao acampamento do general no exército romano e, posteriormente, ao tribunal ou local onde o pretor, um magistrado romano com funções judiciais, exercia suas funções. Este termo evoluiu para simbolizar locais de poder

judicial ou decisão. "Excelso", por sua vez, deriva do latim "excelsus", significando "alto", "elevado" ou "sublime". Assim, a combinação "Pretório Excelso" serve para designar um tribunal de suprema autoridade e respeito, situado acima de todos os outros. Embora a expressão não seja comum no cotidiano, ressoa com significado histórico e simbólico, especialmente no âmbito jurídico. Portanto, a menos que a petição seja dirigida especificamente ao dito cujo, onde o formalismo tem seu lugar, recomenda-se substituir o termo pelo nome "Supremo Tribunal Federal" ou "Suprema Corte" para clareza e precisão.

## Migalhas em ação

Diariamente, este nosso vibrante matutino presenteia um leitor entre os que, de alguma forma, sugeriram expressões para integrar nosso famigerado léxico. O ganhador de hoje é Amanajós Pessoa da Costa. Não deixe de participar da elaboração do DPE - Dicionário de Péssimas Expressões. e envie sua sugestão.

## Intervalo intrajornada

TST validou norma coletiva que estabelece a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos em jornadas de oito horas. A decisão foi embasada em entendimento do STF, que reconhece a constitucionalidade de acordos e convenções coletivas que negociam a limitação ou o afastamento de direitos trabalhistas, contanto que não afetem direitos absolutamente indisponíveis. ()

## Sem nexos causal

Desembargador do TST afasta condenação de empregadora acusada de ter demitido trabalhador por estar com depressão. Para o magistrado, não houve nexos causal que configurasse a demissão como discriminatória e, portanto, passível a indenização. ()

## Golpe do falso funcionário

TJ/SP entendeu que banco não responde por transferências realizadas por cliente que caiu em golpe de falso funcionário da instituição financeira. Para 17ª câmara de Direito Privado, instituição "não deve fiscalizar ou checar cada operação realizada pelo usuário". ()

## Marca

Desembargador do TJ/DF proibiu a Via Varejo e a Asap Log - Logística e Soluções Ltda. de usarem a marca VVLog Logística em suas operações comerciais, sob pena de multa. A decisão atende ao pedido da VLOG Transporte de Cargas e Logística Ltda., proprietária da marca no **INPI**. ()

## Condenação mantida

Por questões processuais, ministro Alexandre de Moraes negou pedido de absolvição de um homem condenado a 15 dias de prisão, em regime semiaberto, por arremessar um saco de leite em pó no pescoço de sua ex-companheira durante uma discussão. ()

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

## Colunas

## Migalhas de Direito Privado Estrangeiro

Carlos E. Elias de Oliveira explica a "escape clause" como forma de poder ser aplicada a lei mais conexa com o caso concreto no caso de conflito de leis estrangeiras. ()

## Migalhas de Responsabilidade Civil

Breves comentários ao projeto de revisão da cláusula geral de responsabilidade civil do CC/02, por Rafael Peteffi da Silva. ()

## Insolvência em foco

Professor Daniel Carnio Costa discute as implicações do PL 3/24 e do substitutivo para o tratamento da crise empresarial no Brasil. ()

## Questão de Direito

Ação de improbidade é ação civil pública? Veja a análise de Teresa Arruda Alvim e David Cardoso sobre o tema. ()

## Migalhas de peso

- "Holding familiar não oferece tantas vantagens como antigamente", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "DREX - Rumo à revolução financeira digital no Brasil", por Kamila Pereira da Silva Olmedo (Mascarenhas Barbosa Advogados). ()

- "Projeto de reforma do Código Civil traz retrocessos à governança corporativa", por Sergio Luiz Beggiano Junior (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "Limites das negociações coletivas de trabalho", por Paulo Sergio João (Paulo Sergio João Advogados). ()

- "Green card por investimento - Oportunidade para empresários brasileiros", por Mara Pessoni (Witer, Pessoni & Moore an International Law Corporation). ()

- "Contrariando a sistemática da lei 11.196/05, a Receita Federal tem impedido empresas que investem em PD&I de se utilizarem integralmente do crédito de PIS/Cofins em pretensão prescrição tributária", por Florence C Haret Drago e Beatriz Correia Santana Almeida (Nogueira, Haret, Melo e Maroli Advogados (NHM Advogados)). ()

- "Autorregularização e tributação de precatórios no lucro real", por Vitor Henrique Malikoski e William

Melnik Blicharski (Gaia Silva Gaede Advogados). ()

- "Dos impactos da reforma tributária no ordenamento jurídico brasileiro", por Cristian Cerqueira Pereira (GBSA - Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados). ()

- "A execução e a propriedade intelectual", por Lorena Marques Magalhães (Barreto Dolabella - Advogados). ()

- "Reuniões ou assembleias anuais de sócios das sociedades limitadas", por Camila Araújo, Bárbara dos Santos Moreira, Ivan Luvisotto Alexandre, Lucas Bellini Pereira e Eduardo Cirillo Reis (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "RenovaBio à prova: Os bastidores da ADIn 7.596 no STF", por Adalberto Arruda Silva (Nelson Wilians Advogados). ()

- "Impactos financeiros da correção das dívidas civis pela Selic", pelos contadores Marcelo Mousinho Quaresma e Fernando César Guarany e advogado Marcos Mousinho Quaresma. ()

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

## Em primeira mão

Amplie sua presença no universo jurídico com o Correspondente Migalhas! Faça parte do nosso Canal no WhatsApp e adquira um cupom exclusivo para dar início a esta parceria. Mantenha-se atualizado sobre todas as novidades deste serviço e destaque-se no meio jurídico. ()

## Webinar - Convenção de Montreal

No dia 27/3, às 17h, ocorre o webinar "Convenção de Montreal e a Justiça brasileira: dúvidas e sugestões", ministrado pelos advogados Paulo Henrique Cre-

moneze e Rubens W. Machado Filho, do escritório Machado e Cremonese - Advogados Associados. Inscreva-se. ()

## Falecimento

Faleceu no último sábado, 16, o advogado Rodrigo Lins e Silva Candido de Oliveira, sócio do escritório Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados. Foi juiz do TRE/RJ, membro de comissões da OAB e diretor do IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros. Fez parte de lista tríplice para o preenchimento de vaga de ministro no STJ. ()

## Baú migalheiro

Há 154 anos, em 19 de março de 1870, estreou a ópera "O Guarani", adaptada por Antônio Carlos Gomes. Foi inspirado no romance indianista do escritor José de Alencar. O Guarani narra a história de amor de Cecília, filha de um nobre português, e Perri, um indígena da etnia guarani. A ópera aborda o interesse econômico da Espanha na colônia portuguesa, a disputa entre a tribo Aimoré e Guarani e a tentativa do antagonista em colonizar terras indígenas. (Compartilhe)

## Sorteio da obra

A obra "Direito financeiro e tributário" (Dialética editora 1138p.), escrita por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados), aborda os quatro objetos do Direito Financeiro e o estudo completo do Direito Tributário e do Sistema Tributário Nacional! Participe do sorteio. ()

## Novidades

Dia 22/3, às 19h, em SP, acontece o lançamento da 2ª edição da obra "Proteção de Dados Pessoais e Compliance Digital". O livro foi organizado por Otavio Venturini, Sérgio Ferraz e Gustavo Gil Gasiola, com prefácio do ministro Gilmar Mendes. O 24º episódio da vídeo-newsletter do escritório Salles Ribeiro Ad-

vogados aborda o tema acordos de leniência, como foram concebidos inicialmente pela lei anticorrupção, como foram celebrados durante a operação Lava Jato e como caminha o processo de revisão desses acordos pelo STF. ()

## Migalhíssimas

A posse da nova diretoria e de integrantes de conselhos da Academia Brasileira de Direito do Trabalho acontece hoje, às 16h, no TST (Auditório Mozart Victor Russomano). O palestrante convidado é o ministro aposentado Carlos Ayres Britto (Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia) que vai expor sobre a "Competência do STF e da Justiça do Trabalho e as controvérsias atuais". Entre os empossados está o advogado e professor Bruno Freire e Silva (Bruno Freire Advogados), no conselho científico da Diretoria de Cursos Jurídicos. O evento terá ainda o lançamento de duas obras de referência. Em homenagem ao ministro Alexandre Agra Belmonte será apresentada a obra "Dano Extrapatrimonial e outros estudos". Outro homenageado será o ministro Sérgio Pinto Martins no conteúdo de "Estudos Contemporâneos Trabalhistas". Professor Bruno Freire e Silva é um dos coautores deste livro com texto sobre "Convenções processuais atípicas diante do novo perfil do processo do trabalho". () Rita Cortez, do escritório AJS - Cortez & Advogados Associados, participa também da posse da nova diretoria da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, hoje, no TST. Acontece hoje o "4º Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio (CBDA)". Durante o evento, o advogado, professor e escritor Arnaldo Wald, do escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados, receberá uma homenagem por sua contribuição ao estudo da teoria econômica aplicada aos fenômenos jurídicos. () João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho (João Bosco Filho Advogados) apresenta hoje o "Treinamento Permanente em Direito Civil: Responsabilidade Civil" sobre "Execução Extrajudicial em Alienação Fiduciária (lei 9.514/97). Ana Tereza Basilio (de Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ) fa-

rá a abertura. () Logo após o almoço, às 13h, Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados realiza o webinar internacional "Doing Business In Brazil: What's new in the legal area?". O seminário online, transmitido pelo Zoom, vai apresentar as principais mudanças no cenário jurídico no Brasil. Os palestrantes são Julia Mota, Bruno Ferreira, Lucas Monet e Alessandra Montet. () Amanhã, das 8h30 às 9h40, acontece o webinar "Estratégia jurídica e o novo Imposto sobre Valor Adicionado (IVA)". O evento debaterá quais os impactos nas empresas que atuam no Brasil com o novo IVA e como a área jurídica pode ser uma aliada estratégica para as organizações encararem mais esse desafio. Participam do evento os advogados Marcelo Salomão, do escritório Brasil Salomão e Matthes Advocacia, e Alexandre Tadeu Navarro. () Diogo Nolasco, do escritório Lopes Pinto Advogados Associados, participa da 8ª edição da "Semana de **Arbitragem** de Paris (PAW - Paris Arbitration Week)", que acontece até 22/3 na capital da França. O evento anual é reconhecido como o mais importante centro de **Arbitragem** internacional. Dia 4/4, das 15 às 17h30, acontece o "Chá com a Academia Paulista de Letras". No encontro, Celso Lafer e Antonio Penteado Mendonça (Penteado Mendonça e Char Advocacia) falam "Da literatura às relações internacionais". () Lyvia Carvalho Domingues (do escritório Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados) participou ontem do lançamento oficial da BRADA - Associação Brasileira de Design Autoral. O evento aconteceu no espaço Roca São Paulo Gallery. Ontem, na Universidade Corporativa do Escritório João Bosco Filho Advogados, José Roberto Mello Porto, professor e defensor público, com mestrado, doutorado e pós-doutorado em Direito Processual pela UERJ, além de presidente da Comissão de Estudos de Processo Civil da OAB/RJ, falou sobre "Recursos nos Tribunais Superiores".

## Carreira

AASP promove hoje, às 19h, o webinar "Recolocação profissional e transição de carreira". ()

## Advocacia

Entre os dias 20 e 21/3, AATSP realiza o curso "Como advogar com as técnicas dos precedentes e súmulas".()

## PLs

IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo realizará, nos dias 20 e 21/3, das 8h30 às 17h, o evento híbrido "PLs sobre Processo Tributário e Processo Administrativo Fiscal". Evento conta com certificado de participação. ()

## Caminhada

No dia 24/3, às 10h, OAB/RJ promove a "1ª Caminhada da Diretoria de Valorização da Advocacia". Evento é gratuito e acontece na Barra da Tijuca/RJ.()

## Direito e tecnologia

A startup jurídica Septem Capulus, em parceria com a Opice Blum Academy, plataforma de ensino em Direito e tecnologia do Opice Blum Advogados, promove, no dia 14/10, a 3ª edição do congresso "Digital Privacy Summit 2024". ()

## Mídias globais

CEDES - Centro de Estudos de Direito Econômico e Social promoveu, no último dia 15, o seminário "Diálogo de Mídias Globais sobre Modernização ao estilo Chinês", que teve como tema principal as oportunidades de cooperação entre as duas nações no âmbito econômico.

## Criação

Radar - Gestão para Advogados promove hoje o evento online "Curso Básico de BPMN - Desenho de Fluxogramas", via Zoom. ()

## Premiados

Evento : Luciano de Almeida Pereira e Robson da Cunha Meireles, faturaram as vagas-cortesia para o curso "Tributos Indiretos: ICMS e ISS | PIS e Cofins", que acontece dia 21/3, promovido pela ABAT. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Araçuaí

MG/Jacuí

PR/Formosa do Oeste

RS/Lindolfo Collor

SP/Florínea

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Court Skeptical Of States' Claim On Free Speech"

The Washington Post - EUA

"Justices consider tech contacts"

Le Monde - França

"Collège : le recul sur les groupes de niveau est acté"

Corriere Della Sera - Itália

"Putin, la vittoria agita il governo"

Le Figaro - França

"Transidentité des mineurs : le rapport qui sonne l'alarme"

Clarín - Argentina

"Revelan que en PAMI hubo ventas millonarias de recetas truchas"

El País - Espanha

"España alerta del riesgo 'real y directo' de terrorismo por Gaza"

Público - Portugal

"Portugal triplicou número de pedidos de patentes europeias numa década"

Die Welt - Alemanha

"CDU macht Ende des Bürgergelds zur Koalitionsbedingung"

The Guardian - Inglaterra

"Garrick membership list reveals roll call of British establishment"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Lula avalia o próprio governo como aquém do esperado e cobra ministros"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Cidade de São Paulo decreta emergência por den-

gue"

O Globo - Rio de Janeiro

"Fazenda aceita renegociar dívidas dos estados, mas quer contrapartidas"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Indecisos prevalecem"

Correio Braziliense - Brasília

"Golpes virtuais crescem 323% em 4 anos no país"

Zero Hora - Porto Alegre

"Em meio a queda de popularidade, Lula cobra resultados de ministros"

O Povo - Ceará

"Lula cobra ministros em meio à queda de popularidade"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Lula alimenta a polarização e fala que seu governo está aquém"

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3, 12

**Entidades**

3, 11

**Propriedade Intelectual**

5, 12

**Inovação**

5, 12

**Denominação de Origem**

12

**Propriedade Industrial**

12

**Marco regulatório | INPI**

16